



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 395/TST.GP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade, no âmbito do TST e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Governança de Sustentabilidade, desdobramento da Governança Institucional, envolve os mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam o direcionamento, o monitoramento e a avaliação da atuação da gestão,

considerando que a boa governança de sustentabilidade, componente fundamental da governança institucional, contribui para eficiência e transparência dos serviços prestados pela organização, favorecendo o alcance dos objetivos institucionais,

considerando que no Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o sexênio 2015 a 2020 a responsabilidade socioambiental é um dos temas do objetivo estratégico “Fortalecer a imagem do TST”,

considerando o [Ato nº 60/GDGSET.GP, de 18 de fevereiro de 2010](#), que instituiu o Programa de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Superior do Trabalho, denominado “Sustentabilidade Solidária”,

considerando a [Resolução Administrativa nº 1706, de 3 de novembro de 2014](#), que criou o Núcleo Socioambiental do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando a [Resolução nº 201, de 3 de março de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ),

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional;

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 391, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do TST,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade - CGGS, no âmbito do TST e CSJT, de posição estratégica, de atuação permanente, responsável pela representação da Governança de Sustentabilidade do TST, exercendo as funções de direcionar, monitorar e avaliar as ações da gestão de sustentabilidade, com vistas a contribuir nas ações institucionais quanto aos aspectos ambiental, econômico e social, com as seguintes atuações:

I - consultiva, em relação à Alta Administração; e

II - deliberativo e executivo, em relação à Governança e à Gestão de Sustentabilidade.

Art. 2º São atribuições do CGGS:

I - representar a Governança de Sustentabilidade e executar as funções da Governança, reforçando o direcionamento do Tribunal, monitorando e avaliando as ações da gestão;

II - assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Governança de Sustentabilidade do TST;

III - cumprir e garantir execução das normas, estrutura, processos e práticas para realização da boa Governança;

IV - formular propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança do TST;

V - formular propostas de aperfeiçoamento das políticas e práticas de Governança e de Gestão de Sustentabilidade, alinhadas à Cadeia de Valor, Plano Estratégico Institucional, às políticas do TST, Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT e outros instrumentos de direcionamento relativos a sustentabilidade;

VI - deliberar sobre questões de dimensão e de impacto relativas às funções e mecanismos da Governança quanto ao tema de sustentabilidade;

VII - reforçar o direcionamento institucional, comunicando à área de Gestão de Sustentabilidade, para alcance da entrega de valor, alinhado à estratégia do TST e à política de gestão;

VIII - elaborar e estabelecer, com aprovação da autoridade competente, os instrumentos de direcionamento específicos para a área de sustentabilidade, alinhados à Cadeia de Valor do Tribunal, ao Plano Estratégico do TST e à Política de Gestão do Órgão, além de outras políticas do Poder Judiciário e administração pública afetos à Gestão de Sustentabilidade;

IX - priorizar e definir o foco de direção das ações da gestão para atingimento dos resultados;

X - estabelecer prioridades para as ações de sustentabilidade, de acordo com a Estratégia Organizacional e as Diretrizes da Administração do TST;

XI - realizar as atribuições previstas no art. 12 da [Resolução nº 201/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça;

XII - elaborar, monitorar, avaliar e revisar proposta de Plano Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT;

XIII - atuar na gestão do Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT, conforme previsto da [Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015](#) e suas alterações posteriores;

XIV - fomentar práticas de Gestão de Logística Sustentável;

XV - estimular a cultura de Gestão de Logística Sustentável;

XVI - emitir orientações e recomendações às unidades do Tribunal para garantia do pleno cumprimento das diretrizes da Administração e do Plano de Logística

Sustentável – PLS-TST/CSJT;

XVII - solicitar às unidades informações sobre as ações de responsabilidade socioambiental executadas;

XVIII - propor ações efetivas de sensibilização, educação e capacitação para a conscientização da sustentabilidade e cultura de responsabilidade socioambiental, objetivando mudanças comportamentais, além de implementar campanhas e informativos sobre os progressos na temática;

XIX - atribuir a outras unidades, comissões e comitês do TST e CSJT o planejamento, execução e controle das ações específicas relativas à sustentabilidade;

XX - monitorar as ações, iniciativas, programas, projetos acerca do tema de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental planejados e realizados pelos comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades gestoras do TST e CSJT, subsidiado diretamente pelos responsáveis ou pela área de gestão de sustentabilidade;

XXI - monitorar os riscos institucionais envolvidos com as ações da gestão, para acompanhar e dar suporte às áreas gestoras, comitês e comissões, sobre as medidas de mitigação, aceitação, eliminação ou transferência dos riscos geridos;

XXII - avaliar os resultados do monitoramento de suas deliberações e ações, assim como das unidades gestoras, para verificação de conformidade com o direcionamento do TST e o direcionamento da área de sustentabilidade;

XXIII - acompanhar a implementação das principais práticas de Gestão de Sustentabilidade no âmbito do TST e CSJT e avaliar os resultados alcançados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

XXIV - apoiar a Alta Administração e submeter, por meio do Comitê de Governança Institucional - CGI, o resultado do monitoramento das ações relacionadas à Governança de Sustentabilidade, para avaliação e verificação de conformidade com o direcionamento;

XXV - manter o relacionamento e fluxo de informações com os integrantes da área de Gestão de Sustentabilidade, com as demais áreas de governança temáticas, com a Alta Administração e com as instâncias externas e de apoio à Governança;

XXVI - avaliar e estimular as ações de transparência e prestação de contas da Governança de Sustentabilidade; e

XXVII - manter atualizadas, periodicamente, as informações do direcionamento e monitoramento das ações consolidados, após avaliação, na intranet e no portal da Internet do TST.

Art. 3º Integram o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade –

CGGS:

I - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

II - Secretário de Administração;

III - Secretário de Gestão de Pessoas;

IV - Assessor-Chefe de Gestão Estratégica;

V - Coordenador do Núcleo Socioambiental; e

VI - Servidor indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(CSJT).

§ 1º O CGGS será coordenado pelo Diretor-Geral da Secretaria e, na sua ausência, pelo Assessor-Chefe de Gestão Estratégica.

§ 2º O Núcleo Socioambiental - NSA prestará apoio técnico ao CGGS e secretariará as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal e

do CSJT para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de quatro membros, presentes, necessariamente, o Coordenador do Comitê ou substituto.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GDGSET.GP nº 437, de 6 de agosto de 2015](#).

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.